

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SELO "TURISMO JUSTO E SUSTENTÁVEL DO CEARÁ".		
Autor:	100032 - DEPUTADO STUART CASTRO		
Usuário assinator:	100032 - DEPUTADO STUART CASTRO		
Data da criação:	23/09/2025 09:53:57	Data da assinatura:	23/09/2025 09:54:19



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO STUART CASTRO

AUTOR: DEPUTADO STUART CASTRO

PROJETO DE LEI
23/09/2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SELO "TURISMO JUSTO E SUSTENTÁVEL DO CEARÁ".

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado do Ceará, o Selo "Turismo Justo e Sustentável do Ceará", a ser concedido aos meios de hospedagem e empreendimentos turísticos destinado a certificar meios de hospedagem e empreendimentos turísticos que adotem práticas de justiça ao consumidor, sustentabilidade, inclusão social e valorização da cultura local.

Art. 2º o Selo "Turismo Justo e Sustentável do Ceará", será concedido aos meios de hospedagem e empreendimentos turísticos que, voluntariamente, adotem práticas alinhadas aos seguintes eixos:

I – Diária justa e transparente, assegurando, a partir de duas ou mais diárias contratadas, a permanência mínima de 24 (vinte e quatro) horas contadas do efetivo check-in;

II – Sustentabilidade ambiental, mediante gestão adequada de resíduos, uso racional de água e energia, e incentivo a práticas de turismo de baixo impacto;

III – Energia limpa e renovável, com adoção, parcial ou total, de fontes como solar, eólica, marémotriz, biomassa ou outras reconhecidas como sustentáveis;

IV – Responsabilidade social e acessibilidade, com contratação e capacitação de mão de obra local, respeito à diversidade, inclusão de pessoas com deficiência e apoio a comunidades do entorno;

V – Valorização cultural e gastronômica, incentivando o artesanato, a música, a culinária e as tradições regionais.

Art. 3º O empreendimento detentor do Selo terá direito a:

I – utilizar a marca oficial do Selo em materiais publicitários e promocionais;

II – figurar em cadastro oficial divulgado pela SETUR;

III – ser destacado em campanhas de promoção turística do Estado, conforme critérios técnicos.

Art. 4º A fiscalização do cumprimento das práticas anunciadas ficará a cargo dos órgãos estaduais de defesa do consumidor, aplicando-se, em caso de descumprimento, as sanções previstas no Código de Defesa do Consumidor.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade instituir o Selo “Turismo Justo e Sustentável do Ceará”, destinado a reconhecer e certificar empreendimentos turísticos que adotem práticas de justiça ao consumidor, de sustentabilidade ambiental, de responsabilidade social e de valorização cultural.

A proposta surge da necessidade de adequar o setor turístico às exigências do consumidor contemporâneo, que busca experiências justas, responsáveis e alinhadas às melhores práticas de preservação ambiental e respeito social.

A diária justa — de 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir do check-in em reservas de duas ou mais diárias — coloca o Ceará na vanguarda das boas práticas turísticas. A ideia é garantir maior transparência e proporcionalidade nas cobranças do setor hoteleiro.

O Ceará, referência em energias renováveis e destino turístico consolidado, deve associar sua imagem à inovação, à sustentabilidade e ao respeito ao consumidor. O selo também reforçará a identidade cultural do Estado, incentivando a gastronomia, o artesanato e a produção artística local, gerando emprego e renda para comunidades cearenses.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'Stuart Castro', written in a cursive style.

DEPUTADO STUART CASTRO

DEPUTADO (A)